

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA HIPERBÁRICA – SBMH, PARA ESTUDOS, DEBATES E APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, no Anfiteatro do Hospital 9 de Julho, à Rua Peixoto Gomide, Nº 625, 1º Andar, no Bairro Cerqueira César, nesta cidade de São Paulo, SP (CEP: 01.409-902), Brasil, às 20:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para fins de estudos, debates e aprovação da reforma do Estatuto. Aberta a sessão foram indicados, por unanimidade, para presidir e secretariar a Assembleia, o atual Presidente, Dr. Tomaz de Aquino Pedreira Brito, e a Secretaria, Dra. Sandra Sheila Gutierrez Caselli. Feita a primeira convocação, não houve “quórum”; meia hora depois foi feita a segunda convocação havendo “quórum” para instalação da assembleia, assim, iniciaram-se os trabalhos com a leitura do Estatuto. Em seguida, a deliberação sobre as alterações, exclusões e aditamentos a serem feitos no Estatuto. Após, por unanimidade, a sua aprovação. O Novo Estatuto da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica - SBMH, passa a ser o seguinte:

E S T A T U T O

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1. A Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, conhecida pela sigla SBMH, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 57.853.004/0001-30, Inscrição Municipal Nº 4.116.939-5, com Sede à Rua Peixoto Gomide, Nº 613 - Térreo, no Bairro Cerqueira Cesar, nesta cidade de São Paulo, SP (CEP: 01.409-902), Brasil; foi fundada nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 25/02/1983, e Registrada em microfilme sob o Nº 62.810/85, no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Capital de São Paulo, SP.

§ 1º. A SBMH é uma associação civil, de caráter científico, educacional e administrativo, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, que congrega médicos dedicados aos aspectos epidemiológicos, fisiológicos, fisiopatológicos, terapêuticos e éticos

relacionados ao mergulho, aos trabalhos em ambientes pressurizados e aos tratamentos com oxigenoterapia hiperbárica; constituída por prazo indeterminado, com número ilimitado de associados e com foro e personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados.

§ 2º. É facultado a Associação estabelecer parcerias com outras associações que tenham por objeto a prática da medicina hiperbárica.

§ 3º. O Foro da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica – SBMH, é nesta cidade de São Paulo, SP, Brasil.

TÍTULO II

DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA HIPERBÁRICA – SBMH

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2. A Associação tem por objetivos e finalidades:

I – Congregar os médicos dedicados à Medicina Hiperbárica no Brasil.

II – Promover a educação continuada dos médicos dedicados à Medicina Hiperbárica tanto sob os aspectos científicos quanto aos aspectos de segurança, administrativos e éticos próprios da atividade.

III – Realizar cursos de formação básica e avançada em Medicina Hiperbárica para médicos e outros profissionais de saúde interessados ou dedicados à Medicina Hiperbárica.

IV – Promover e contribuir para a informação e educação de profissionais de saúde e público em geral nos aspectos da Medicina Hiperbárica.

V – Promover e contribuir com estudos e pesquisas no âmbito da Medicina Hiperbárica.

VI – Estabelecer intercâmbios e parcerias com outras associações profissionais dedicadas à Medicina Hiperbárica.

VII – Promover e divulgar eventos acadêmicos, científicos, educacionais e sociais que aglutinem todos os profissionais dedicados a aspectos da Medicina Hiperbárica.

VIII – Colaborar com os órgãos governamentais de regulamentação da saúde e do trabalho na elaboração e na aplicação da legislação relativa à Medicina Hiperbárica.

IX – Colaborar com as instituições médicas (CFM, CRMs, AMB, etc) na elaboração, fiscalização e aplicação das regulamentações relativas ao exercício da Medicina Hiperbárica.

X – Estabelecer e manter relacionamentos acadêmicos e científicos com outras associações e instituições médicas dedicadas a outras áreas da medicina.

XI – Estabelecer e manter contato com autoridades civis e militares direta ou indiretamente relacionadas com as atividades hiperbáricas e com as entidades governamentais das áreas de higiene, segurança, medicina do trabalho e outras, para colaboração recíproca nessa atividade.

XII – Promover a divulgação da medicina hiperbárica por todos os meios de comunicação existentes, especialmente no tocante aos aspectos de segurança, qualidade e ética.

XIII – Propor e apoiar programas e campanhas de divulgação da medicina hiperbárica, em parceria ou patrocinados por Órgãos, Entidades, Empresas e Instituições do País e do Exterior.

XIV – Fazer intercâmbio com entidades congêneres Nacionais e Estrangeiras.

XV – Estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento dos associados nas atividades hiperbáricas.

XVI – Realizar eventos destinados a promoção, divulgação da Medicina Hiperbárica e angariação de recursos para custeio, manutenção, aquisição de equipamentos e outros investimentos da Associação.

XVII – Realizar, incentivar, patrocinar e promover congressos, simpósios, debates, fóruns, seminários, conferências, cursos práticos e teóricos, exposições, publicações, treinamentos em atividades da Medicina Hiperbárica.

XVIII – Promover a edição e difusão de livros, revistas, boletins, áudio, vídeos, CD's, DVD's, folhetos, cartazes e similares, bem como produzir e realizar programas de rádio e televisão que divulguem e promovam as atividades hiperbáricas.

XIX – Firmar convênios ou contratos com Entidades Públicas e Privadas, nos mais diversificados segmentos para a promoção de eventos relacionados com as atividades hiperbáricas.

XX – Organizar, normatizar e divulgar a atividade hiperbárica aos médicos, enfermeiros e outros profissionais do Território Nacional, nos aspectos de medicina do mergulho, trabalho em ambientes pressurizados, oxigenoterapia hiperbárica (OHB), etc.

XXI – Promover eventos sociais, culturais, educacionais e na área de saúde junto à Comunidade, em conjunto ou não com Entidades e Órgãos Públicos e Privados.

XXII – Defender, em Juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam beneficiar todos os que trabalham com as atividades hiperbáricas.

XXIII – Outros objetivos e finalidades estabelecidos no Regimento Interno.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a SBMH poderá recorrer à cooperação de instituições congêneres e afins, inclusive com a filiação de âmbito Nacional e Internacional “ad referendum” da Assembleia Geral.

§ 2º Para desenvolver suas atividades e atingir seus objetivos e finalidades, a associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio ou de sua renda, a qualquer título ou a qualquer pessoa.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III

CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO

Art. 3. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, independentemente de nacionalidade, raça, sexo, religião, classe social ou política.

Art. 4. Os associados se dividem em sete categorias:

I – Fundador.

II – Efetivo.

III – Honorário.

- IV – Emérito.
- V – Benemérito.
- VI – Aspirante.
- VII – Institucional.

§ 1º. Fundador: é o(a) médico(a) que participou da assembleia geral de constituição e fundação da entidade “Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica” e assinou a Ata da Assembleia Geral datada de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três (25/02/1983).

§ 2º. Efetivo: é o(a) médico(a) devidamente inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina que exerce a medicina hiperbárica e que tenha ingressado na Associação após a data de sua fundação.

§ 3º. Honorário: é o(a) médico(a) agraciado(a) pela Diretoria da Associação por destaque pessoal em atividades hiperbáricas; e, também o(a) que tenha prestado relevantes serviços à Medicina Hiperbárica.

§ 4º. Emérito: é o associado da categoria de fundador ou efetivo que tenha completado 70 (setenta) anos de idade e que tenha contribuído ininterruptamente para com a Associação, nos últimos 10 (dez) anos; e o que por doença ou acidente tenha ficado inválido, devidamente comprovado por laudo médico.

§ 5º. Benemérito: é a pessoa física ou jurídica agraciada pela Diretoria da Associação que tenha prestado, em qualquer tempo ou época, serviços de excepcional valor ou que tenha doado quantia elevada a SBMH.

§ 6º. Aspirante: é a pessoa que se inscreveu e participou com assiduidade de curso, congresso, simpósio, treinamento, etc., oferecidos pela Associação; este associado, antes de completar 01 (um) ano da expedição do certificado de participação, deverá apresentar junto a Diretoria o seu pedido de efetivação para ser elevado à categoria de associado efetivo; caso contrário perderá todos os direitos de ser associado.

§ 7º. Institucional: é uma clínica ou empresa de saúde na área de Medicina Hiperbárica que por seu representante legal se cadastrar na Associação, para passar a ter direitos: receber divulgação de material, orientação, informes e constar no site da SBMH, etc.

Art. 5. Da admissão de associado(a):

§ 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica pode ser admitida como associado(a), desde que preencha os pré-requisitos abaixo, não havendo qualquer tipo de discriminação.

§ 2º. Para ser admitido(a) como associado(a) da categoria de efetivo, o(a) candidato(a) deverá:

I – Apresentar proposta para admissão dirigida à Diretoria da Associação, com a sua qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade, número do CPF, endereço), número do telefone fixo e móvel, e-mail e 02 (duas) fotografias 3x4.

II – Documento hábil, registro profissional, que comprove sua formação acadêmica e demais documentos solicitados pela Diretoria.

III – Gozar de bom conceito moral e social na Comunidade.

IV – Não estar respondendo processo na Justiça Comum pela prática de crime doloso e ou hediondo.

V – Não estar cumprindo pena, em regime semi-aberto ou condicional, pela prática de crime doloso e ou hediondo.

VI – Declarar expressamente que se compromete e se obriga a respeitar e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais atos emanados da Diretoria e da Assembleia Geral da Associação.

VII – Contribuir anualmente com a taxa de manutenção da Associação.

VIII – Outras condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º. Somente poderá ser admitido como associado da categoria de honorário:

I – A pessoa física que a Diretoria da Associação escolher e a Assembleia Geral aprovar por destaque pessoal e por relevantes serviços prestados à Medicina Hiperbárica.

II – O associado da categoria de honorário é isento do pagamento da taxa de manutenção da Associação.

III – Outras condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 4º. Somente poderá ser admitido como associado da categoria de emérito:

I – O associado da categoria de fundador ou efetivo que tenha completado 70 (setenta) anos de idade e que tenha contribuído ininterruptamente com a taxa de manutenção da Associação, nos últimos 10 (dez) anos, deverá apresentar requerimento junto à Diretoria da Associação para efetivar a sua mudança de categoria para associado emérito.

II – O associado da categoria de fundador ou efetivo que por motivo de grave doença ou acidente tenha ficado inválido, qualquer que tenha sido o seu tempo de contribuição com a taxa de manutenção da Associação, deverá apresentar requerimento instruído com documento hábil que comprove a invalidez permanente junto a Diretoria, para efetivar a sua mudança de categoria para associado emérito.

III – O associado da categoria de emérito é isento do pagamento da taxa de manutenção da Associação.

IV – Outras condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 5º. Somente poderá ser admitido como associado da categoria de benemérito:

I – A pessoa física ou jurídica que tenha prestado em qualquer época, serviços de excepcional valor ou que tenha doado quantia elevada à Associação, devidamente comprovado pela Diretoria da Associação e aprovado pela Assembleia Geral.

II – O associado da categoria de Benemérito é isento do pagamento da taxa de manutenção da Associação.

III – Outras condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 6º. Para ser admitido como associado da categoria de Aspirante, o candidato deverá:

I – Inscrever e participar com assiduidade de qualquer curso, congresso, simpósio, treinamento, etc., oferecido pela Associação.

II – Gozar de bom conceito moral e social na Comunidade.

III – Não estar respondendo processo na Justiça Comum, pela prática de crime doloso e ou hediondo.

IV – Não estar cumprindo pena, em regime semi-aberto ou condicional, pela prática de crime doloso e ou hediondo.

V – Declarar expressamente que se compromete e se obriga a respeitar e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais atos emanados da Diretoria e da Assembleia Geral da Associação.

VI – O associado da categoria de Aspirante é isento do pagamento da taxa de manutenção da Associação.

VII – Outras condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 7º. Somente poderá ser admitido como associado da categoria de institucional:

I – A pessoa jurídica de direito público ou privado que por seu representante legal se cadastrar na Associação para intercâmbio de informações, orientações, periódicos, E-mail de divulgação e a coparticipação em simpósios, congressos e demais eventos e publicação no site da SBMH.

II – Apresentar proposta para admissão dirigida à Diretoria da Associação, acompanhada de cópia do contrato social e última alteração contratual, bem como, do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ e outras informações solicitadas pela Diretoria.

III – Contribuir anualmente com a taxa de manutenção da Associação.

IV – Outras condições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 6. São direitos do associado:

§ 1º. Da categoria de Fundador, Efetivo ou Emérito.

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.

II – Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

III – Convocar assembleia geral extraordinária mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados das categorias de fundador, efetivo ou emérito, que estejam em dia com suas obrigações societárias.

IV – Presidir e participar de comissões da Associação.

V – Representar a Associação no País e no Exterior por expressa e formal delegação da Diretoria.

VI – Candidatar-se a bolsas de estudos e prêmios distribuídos pela Associação.

VII – Requerer atestado ou certificado de qualificação profissional a ser expedido pela Associação.

VIII – Solicitar orientação e assistência quanto as matérias que envolvam defesa da classe.

IX – Ser informado, por meios eletrônicos ou outros, de consultas ou deliberações da Associação que envolvam atividades hiperbáricas.

X – Administrar departamento, disciplina, serviço, seção ou setor da Associação para o qual for indicado e ser qualificado para orientar estágio ou residência na especialidade.

XI – Apresentar trabalhos nas reuniões científicas e tomar parte nos debates.

XII – Inscrever-se nos cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Associação.

XIII – Receber publicações enviadas periodicamente para todos os associados.

XIV – Participar de iniciativas e programas culturais da Associação.

XV – Frequentar a sede e participar de reuniões sociais promovidas pela Associação.

XVI – Solicitar orientação técnica ou tecnológica nas áreas de especialidade.

XVII – Denunciar por escrito junto à Diretoria da Associação as infrações cometidas por associado ao Código de Ética Médica e ao Estatuto da SBMH.

XVIII – Colaborar, dentro das possibilidades, com os Órgãos de difusão da Associação.

XIX – Participar de levantamentos, pesquisas, programas de controle de qualidade e outros promovidos pela Associação.

XX – Assistir e opinar, se solicitado for, em reuniões da Diretoria, porém, sem direito a voto e obedecendo as normas estabelecidas para as reuniões de conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

XXI – Solicitar informações detalhadas da situação financeira da Associação.

XXII – Denunciar junto à Diretoria associado que não tenha conduta pautada por princípios morais e éticos compatíveis com a boa prática das atividades da Medicina Hiperbárica.

XXIII – Zelar pelo bom nome da Associação, prestigiando suas iniciativas e contribuindo para o seu engrandecimento.

XXIV – Cumprir com o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, nos Regulamentos, nas Normas, nos Atos Administrativos e nas decisões das Assembleias.

XXV – Solver pontualmente seus compromissos para com a Associação.

XXVI – Outros direitos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º. Da categoria de Honorário.

I – Todos os direitos constantes do Parágrafo 1º, do Artigo 6º, Incisos: II, V, VI, VII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII, XIX, XXII, XXIII e XXIV.

II – Outros direitos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 3º. Da categoria de Beneméritos.

I – Todos os direitos constantes do Parágrafo 1º, do Artigo 6º, Incisos: VI, VII, IX, XI, XII, XIII, XV, XXIII e XXIV.

II – Outros direitos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 7. São deveres do Associado:

I – Cumprir o Estatuto, Regimento Interno, decisões da Diretoria e das Assembleias.

II – Prestar colaboração à Associação, visando o estudo e a difusão da medicina hiperbárica.

III – Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

IV – Desempenhar com honestidade, fidelidade e imparcialidade o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado.

V – Comunicar à Diretoria quaisquer alterações de endereços, telefones fixo e celular e E-mail.

VI – Comparecer às assembleias quando convocado.

VII – Aceitar e tomar posse para o cargo para o qual foi eleito ou nomeado, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

VIII – Comunicar à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que vise o interesse e o bom nome da Associação.

IX – Pagar pontualmente a taxa de manutenção da Associação.

X – Denunciar qualquer irregularidade ocorrida dentro da Associação por parte da Diretoria para a Assembleia Geral, para que seja apurada e tomada as providências cabíveis.

XI – Outros deveres estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 8. Será excluído da Associação, inclusive com a perda do cargo ou função que exerce, o associado que:

I – Requerer junto à Diretoria seu desligamento como associado.

II – Vier a falecer.

III – For condenado pela prática de crime doloso, com sentença transitada em julgado na Justiça Comum.

IV – Aquele que por sua vida pública ou profissional, comprometer a finalidade, a dignidade e o prestígio da Associação, ou que por omissão, motivo grave, culpa ou dolo, deixar de fazer, cometer ou praticar qualquer ato contrário aos constantes deste Estatuto, do Regimento Interno, das decisões da Diretoria e das Assembleias, depois de ter sido advertido expressamente e de ter tido seus direitos de associado suspensos, será excluído da Associação pela Diretoria; sendo assegurado o contraditório e ampla defesa ao associado excluído, com todos os meios e recursos a ele inerentes.

V – Outros motivos para ser excluído da Associação estabelecidos no Regimento Interno.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO IV

ADVERTÊNCIAS, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9. O associado que, por omissão, motivo grave, culpa ou dolo, deixar de fazer, cometer ou praticar qualquer ato contrário aos constantes deste Estatuto, do Regimento Interno, das decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais, segundo a natureza e a gravidade do ato praticado, ficará sujeito às penalidades seguintes:

I – Advertência verbal.

II – Advertência escrita.

III – Suspensão.

IV – Exclusão.

§ 1º A pena de advertência verbal será aplicada quando o associado:

I – Promover discórdia ou tumulto entre os associados.

II – Difamar ou caluniar qualquer associado.

III – Fazer uso indevido de equipamentos e instalações.

IV – Desacatar associados que ocupam cargos na Diretoria e em outros Órgãos.

V – Outros atos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º A pena de advertência escrita será aplicada quando o associado:

I – For reincidente na pratica de qualquer dos atos objetos da pena de advertência verbal, em período inferior a 02 (dois) meses.

II – Provocar briga com outro associado.

III – Outros atos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 3º A pena de suspensão será aplicada, por prazo não superior a 04 (quatro) meses, quando o associado:

I – For reincidente na pratica de qualquer dos atos objetos da pena de advertência escrita, em período inferior a 02 (dois) meses.

II – Causar danos de forma dolosa ao patrimônio da Associação.

III – Abandonar sem justificação o cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado, sem justa causa.

- IV –** Praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes.
 - V –** Prestar falsas declarações à Diretoria ou perante a Assembleia Geral.
 - VI –** Outros atos estabelecidos no Regimento Interno.
- § 4º** A pena de exclusão será aplicada ao associado:
- I –** Por violação do Estatuto.
 - II –** Por reincidência na pena de suspensão.
 - III –** Por ofender publicamente a Associação, seus Órgãos Administrativo e Deliberativo, ou divulgar, por qualquer meio de comunicação, notícias errôneas ou falsas que possam vir a prejudicar a Associação em sua reputação e finalidade.
 - IV –** Outros atos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 10. O associado excluído terá direito ao pedido de reconsideração junto à Diretoria, se não for aceito, de recorrer a Assembleia Geral Extraordinária; sendo assegurado o contraditório e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 11. O associado excluído poderá, após um período não inferior a 02 (dois) anos de sua exclusão, requerer sua readmissão como associado junto à Diretoria, que poderá ou não ser deferido.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS

Art. 12. São Órgãos da Associação:

§ 1º O Órgão Administrativo, formado pelo:

I – Conselho Administrativo ou Diretoria.

§ 2º O Órgão Deliberativo, formado pelo:

I – Conselho Consultivo.

II – Conselho Fiscal.

Art. 13. A Diretoria é o órgão governamental da Associação, composto de:

- I –** Presidente.
- II –** Vice-presidente.
- III –** 1º Secretário.
- IV –** 2º Secretário.
- V –** 1º Tesoureiro.
- VI –** 2º Tesoureiro.
- VII –** Diretor Científico.

§ 1º Todos os membros da Diretoria, serão eleitos pelo período de 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com direito a reeleição, uma única vez consecutivamente para o mesmo cargo.

§ 2º Os membros da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou participação nos lucros ou rendas da Associação.

§ 3º Compete à Diretoria:

I – Primar pelo cumprimento das normas Estatutárias e do Regimento Interno da Associação.

II – Elaborar e executar o programa anual de atividades, cursos, simpósios, congressos, etc.

III – Administrar a Associação de acordo com o Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Regulamentos Internos, Normas estabelecidas pelo Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral.

IV – Contratar serviços ou funcionários e demiti-los, fixando-lhes a remuneração.

V – Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos objetivos prioritários da Associação.

VI – Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários.

VII – Administrar o patrimônio geral da Associação em consonância com este Estatuto e com o Regimento Interno.

VIII – Executar as decisões aprovadas em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

IX – Supervisionar e administrar os cursos ministrados ou mantidos pela Associação.

X – Manter escrituração de receitas e despesas da Associação em livros revestidos de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão.

XI – Criar e nomear comissões necessárias à promoção e engrandecimento da Associação.

XII – Orçar, regular e autorizar despesas e receitas da Associação.

XIII – Criar, extinguir, organizar e administrar departamentos da Associação em consonância com este Estatuto e demais Normas.

XIV – Decidir sobre as propostas para admissão de novos associados, bem como sobre as penalidades a serem impostas e a exclusão de associados.

XV – Apresentar propostas para alteração do Estatuto e do Regimento Interno, quando necessário, para posterior deliberação em Assembleia Geral.

XVI – Apresentar, anualmente, após ter sido examinado pelo Conselho Fiscal, um relatório completo da administração, naquele ano.

XVII – Apresentar nomes de pessoas associadas ou não, na Assembleia Geral Extraordinária, para ser deliberado se serão homenageados com o título de associado Benemérito ou Honorário.

XVIII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

XIX – Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez ao ano.

XX – Reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação assinada por 03 (três) de seus membros.

XXI – Prestar esclarecimentos ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal sempre que for solicitado, facultando-lhes ainda, o exame de livros, documentos, etc.

XXII – Deliberar sobre a criação de novas Comissões e sobre assuntos que não sejam da competência de outros Órgãos Constitutivos da Associação.

XXIII – Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 4º Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para defesa da Associação.

II – Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as decisões emanadas das Assembleias.

IV – Autorizar despesas ordinárias, extraordinárias e pagamentos.

V – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, juntamente com um dos tesoureiros.

VI – Indicar o nome de associado para ocupar cargo vago na Diretoria no caso de vacância.

VII – Receber doações, em nome da Associação, de bens imóveis, móveis e em dinheiro.

VIII – Autorizar reformas, ampliações, construções, demolições de dependências ou prédios da Associação, após aprovação pela Assembleia Geral.

IX – Assinar juntamente com o secretário as atas das assembleias e da Diretoria.

X – Assinar documentos públicos ou instrumentos particulares, referentes às aquisições imobiliárias da Associação.

XI – Assinar documentos públicos ou instrumentos particulares referentes às alienações imobiliárias da Associação, devidamente autorizadas pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

XII – Presidir as reuniões da Diretoria, porém, apenas com direito de voto de desempate.

XIII – Assinar juntamente com o secretário os certificados, diplomas, convites, cartões, editais, contratos e demais documentos emitidos pela Associação.

XIX – Abrir, encerrar e rubricar os livros de uso da Associação.

XX – Assinar juntamente com um dos tesoureiros os cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza.

XXI – Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e pelas Assembleias.

XXII – Abrir as sessões das assembleias gerais.

XXIII – Designar dia e hora para as reuniões da Diretoria, presidindo-as.

XXIV – Outros atos de competência do presidente estabelecidos no Regimento Interno.

§ 5º Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir interinamente o Presidente, com todos os poderes, direitos e obrigações, na sua falta, ausência ou impedimento; e, sucedê-lo em caso de vacância, até que sejam feitas novas eleições.

II – Assessorar o Presidente, no que for necessário.

III – Comparecer em todas as reuniões da Diretoria, participando dos trabalhos e votando.

IV – Outros atos de competência do vice-presidente estabelecidos no Regimento Interno.

§ 6º Compete ao 1º Secretário:

I – Secretariar as Assembleias, lavrar atas e as ler para aprovação; providenciar, quando necessário, o seu registro em Cartório.

II – Manter sob sua guarda e responsabilidade os Livros de Atas, de Associados e outros de uso da Secretaria; deles prestando conta ao secretário eleito para a próxima gestão.

III – Assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria.

IV – Expedir e receber correspondência da Associação.

V – Elaborar e ler relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente.

VI – Convocar os associados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias por ordem do Presidente;

VII – Efetuar a verificação de “quorum” para a instalação dos trabalhos das Assembleias, bem como colher as assinaturas dos associados no Livro de Presenças, quando assim for exigido.

VIII – Apresentar um demonstrativo das atividades da Secretaria para compor o relatório anual da Diretoria.

IX – Outros atos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 7º Compete ao 2º (segundo) Secretário:

I – Substituir interinamente o 1º (primeiro) secretário, com todos os poderes, direitos e obrigações, na sua falta, ausência ou impedimento; e, sucedê-lo em caso de vacância.

II – Assessorar o 1º (primeiro) secretário no que for necessário e solicitado.

III – Comparecer em todas as reuniões da Diretoria, participando dos trabalhos e votando.

VI – Outros atos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 8º Compete ao 1º (primeiro) tesoureiro:

I – Estabelecer, juntamente com o Presidente, os critérios a serem utilizados para o controle econômico-financeiro da Associação.

II – Propor à Diretoria sugestões que julgar convenientes para uma melhor gestão financeira da Associação.

III – Receber, contabilizar, escriturar, guardar e depositar em nome da Associação, em agência bancária, toda entrada de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa.

IV – Pagar mediante documentação rubricada pelo presidente, contabilizar e escriturar toda saída de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa da Associação.

V – Fazer aplicações financeiras em nome da Associação.

VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, juntamente com o Presidente.

VII – Elaborar e apresentar relatórios mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e, extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados.

VIII – Fazer a contabilidade da Associação.

IX – Regularizar obrigação trabalhista, tributária, previdenciária e outras perante os Órgãos Públicos Municipal, Estadual e Federal.

X – Apresentar, trimestralmente, na Diretoria, o balancete e demonstrativo das contas da receita e das despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, para ser examinado pelo Conselho Fiscal.

XI – Assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques e outros documentos bancários a serem emitidos.

XII – Outros atos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 9º Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro:

I – Substituir interinamente o 1º (primeiro) tesoureiro, com todos os poderes, direitos e obrigações, na sua falta, ausência ou impedimento; e, sucedê-lo em caso de vacância.

II – Assessorar o 1º (primeiro) tesoureiro, no que for necessário e solicitado.

III – Comparecer em todas as reuniões da Diretoria, participando dos trabalhos e votando.

IV – Outros atos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 10º Compete ao Diretor Científico:

I – Organizar, com base neste estatuto, no regimento interno e nas demais normas da Associação, os departamentos sob sua responsabilidade.

II – Organizar e analisar a programação científica da entidade, submetendo-a à Diretoria.

III – Organizar e programar cursos de aperfeiçoamento médico.

IV – Incentivar e promover o intercâmbio da Associação com as entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais.

V – Assessorar a Diretoria em todas as iniciativas que visem o aprimoramento e a divulgação da Medicina Hiperbárica.

VI – Idealizar e coordenar as reuniões científicas da Associação.

VII – Escolher consultores.

VIII – Designar assessores técnicos.

IX – Apresentar ao Presidente, trimestralmente, um relatório das atividades que estão sendo praticadas na Associação.

X – Assessorar o Presidente da Diretoria quando for solicitado.

XI – Comparecer em todas as reuniões da Diretoria, participando dos trabalhos e votando.

XII – Prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e pelas Assembleias.

XIII – Promover a difusão cultural pela imprensa falada, escrita e assuntos da Medicina Hiperbárica.

XIV – Aquisição de publicações e materiais científicos.

XV – Outros atos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 11º Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria o Presidente do Conselho Consultivo assumirá a Presidência da Diretoria, interinamente, e convocará novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da renúncia coletiva.

§ 12º Os membros da Diretoria observarão a ordem de trabalho seguinte: leitura e discussão da ata anterior, leitura de expediente e assuntos a serem tratados.

§ 13º A Diretoria estará devidamente constituída para todos os efeitos de representação e votação se estiverem presentes 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 14º Todas as reuniões da Diretoria com suas decisões, votações, etc., deverão ser documentadas na forma de atas lavradas em livro próprio.

§ 15º Representar e defender os direitos dos associados quando for necessário.

Art. 14. O Órgão Deliberativo é o responsável pela assessoria e fiscalização da Associação, composto de:

I – Conselho Consultivo.

II – Conselho Fiscal.

Art. 15. Do Conselho Consultivo:

§ 1º O Conselho Consultivo será formado pelos associados que já tenham sido presidentes da Diretoria da Associação; e, que não façam parte do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou participação nos lucros ou rendas da Associação.

§ 3º Na primeira reunião do Conselho Consultivo, em cada biênio, será feita uma votação entre seus membros para eleger um presidente e um secretário, que exercerão suas funções gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos.

§ 4º Compete ao Conselho Consultivo:

I – Verificar se a Diretoria está:

a) – Cumprindo as normas Estatutárias e o Regimento Interno da Associação.

b) – Elaborando o programa anual de atividades, cursos, simpósios, congressos, etc.

c) – Administrando a Associação de acordo com o Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Regulamentos Internos, Normas estabelecidas pelo Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral.

d) – Desenvolvendo atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos objetivos prioritários da Associação.

e) – Administrando o patrimônio da Associação em consonância com este Estatuto e com o Regimento Interno.

f) – Executando as decisões aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

II – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, se necessário.

III – Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez ao ano.

IV – Reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação assinada por 01 (um) de seus membros.

V – Assumir a Presidência da Diretoria, interinamente, em caso de renúncia de todos os membros do Conselho Administrativo e convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da renúncia coletiva.

VI – O Conselho Consultivo estará devidamente constituído para todos os efeitos de representação e votação se estiverem presentes 2/3 (dois terços) de seus membros.

VII – Todas as reuniões do Conselho Consultivo com suas decisões, votações, etc., deverão ser documentadas na forma de atas lavradas em livro próprio.

VIII – Se Conselho Consultivo comprovar irregularidades na administração feita pela Diretoria, contrariando os interesses da Associação, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para apresentar os fatos constatados e se for o caso para a Assembleia Geral destituir a Diretoria.

IX – Nas reuniões do Conselho Consultivo será observada a ordem de trabalho seguinte:

a) – Leitura e discussão da ata anterior se for necessário.

b) – Leitura de expediente.

c) – Discussão e votação da “ordem do dia”.

X – Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 16. Do Conselho Fiscal:

§ 1º Todos os membros do Conselho Fiscal da Associação serão eleitos pelo período de 02 (dois) anos no mesmo pleito que elegeu a Diretoria, com direito à reeleição.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou participação nos lucros ou rendas da Associação.

§ 3º O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) associados, que não façam parte da Diretoria e nem do Conselho Consultivo.

I – Na primeira reunião do Conselho Fiscal será feita uma votação entre seus membros para eleger um presidente e um secretário, que exercerão suas funções gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos.

§ 4º Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar a contabilidade da Associação.

II – Analisar as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias dos funcionários da Associação.

III – Analisar as despesas ordinárias e extraordinárias autorizadas pela Diretoria.

IV – Emitir parecer, para encaminhamento ao Conselho Consultivo, sobre as contas da Diretoria.

V – Examinar o relatório de atividades da Diretoria, o seu orçamento e a sua situação financeira, em cada exercício.

VI – Analisar orçamentos para reformas, ampliações e construções da Associação.

VII – Apresentar relatórios da fiscalização na Assembleia Geral Ordinária.

VIII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, se necessário.

IX – Reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano.

X – Reunir-se, extraordinariamente, quando necessário ou mediante convocação da Diretoria ou do Conselho Consultivo.

XI – Fiscalizar a contabilidade da Diretoria e os atos administrativos relacionados com as finanças da Associação.

XII – Convocar reunião do Conselho Consultivo quando ocorrerem motivos graves ou urgentes relacionados a contabilidade da Associação.

XIII – Analisar os livros contábeis da Associação quando julgar conveniente.

XIV – Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 5º Todas as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser documentadas mediante a lavratura de atas, em livro próprio, para ser apresentado em Assembleia Geral, se necessário.

TÍTULO VI

DO ÓRGÃO MÁXIMO E SOBERANO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano das decisões da Associação, com poderes para aprovar e reprovar, retificar e ratificar, decidir, alterar, excluir, autorizar, enfim, resolver quaisquer negócios; constituída por todos os associados das categorias de fundadores, efetivos médicos e eméritos, que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 18. Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a Assembleia Geral convocada poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária será realizada 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre qualquer assunto, tais como:

a) – Apreciar o relatório e o balanço apresentados pela Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

b) – Ouvir os pareceres dos demais Órgãos e Comissões da Associação que quiserem se pronunciar ou que forem convidados a fazê-lo.

c) – Decidir sobre assuntos relacionados aos Congressos.

d) – Outros assuntos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Associação, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

I – Alteração do Estatuto, do Regimento Interno ou dos Atos Normativos.

II – Alienação ou aquisição de bens imóveis, com ou sem ônus, encargo, cláusula, condição ou restrição.

III – Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam, isoladamente ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Associação nos últimos 12 (doze) meses.

IV – Destituir associados que exerçam funções ou cargos na Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal.

V – Aprovar reformas, construções, aquisição de equipamentos, etc., que comprometam, isoladamente ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Associação nos últimos 12 (doze) meses.

VI – Casos de repercussão e interesse geral da Associação omissos neste Estatuto.

VII – Assunto especial determinado na sua convocação.

VIII – Confirmar, modificar, suspender e revogar deliberações e acordo firmados pelo Presidente da Diretoria.

IX – Outros assuntos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 21. Somente em Assembleia Geral poderão ser aprovadas as contas da Associação, nomear e remover membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, aprovar contribuições ordinárias e extraordinárias, modificar este Estatuto, destituir administradores, decidir sobre a abertura de filiais e dissolver a Associação.

Art. 22. A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário escolhidos, por aclamação, entre os associados presentes com direito de voto, sendo facultado a quem presidi-la o direito de convidar outros associados para assessorá-lo.

§ 1º O Secretário deverá lavrar a Ata da assembleia e assiná-la juntamente com o Presidente.

§ 2º Para produzir efeitos contra terceiros a Ata deverá ser registrada no Cartório competente.

Art. 23. Para as deliberações das Assembleias, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à assembleia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 24. Somente poderá ser objeto de decisão na assembleia as matérias especificadas na ordem do dia e no edital de convocação; nenhum outro assunto poderá ser votado.

Art. 25. A convocação de uma assembleia geral será feita na forma prevista neste Estatuto; ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito de voto, por intermédio do Presidente da Diretoria, com o devido protocolo, contendo os nomes e as assinaturas dos associados, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua convocação e realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade do Presidente.

Art. 26. O Presidente ou o Vice-Presidente da Diretoria, ou o Presidente do Conselho Consultivo, se for o caso, abrirá a sessão da Assembleia Geral e solicitará aos associados presentes que indiquem, por aclamação, um dos presentes para presidir e outro para secretariar os trabalhos da assembleia.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação pessoal do associado por correio eletrônico (e-mail) ou por carta, com recibo de entrega, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º No Edital de Convocação da Assembleia deverá constar, no mínimo, o tipo da assembleia, o local, o horário, a data, o assunto, e caso não haja “quórum”, o horário da segunda convocação.

§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária, convocada com a finalidade de alterações no Estatuto ou no Regimento Interno, será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de voto.

Art. 28. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; e, em segunda convocação, com qualquer número, 01:00h (uma hora) depois, observado o disposto no neste Estatuto.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS ASSESSORES DA DIRETORIA

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Art. 29. As Comissões são órgãos de assessoria da Diretoria da Associação, com funções legislativas e fiscalizadoras, integradas por associados das categorias de fundadores, efetivos e eméritos, criadas pelo Presidente da Diretoria, com base neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 30. As Comissão serão constituídas por 03 (três) associados que não sejam membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ Único. A comissão será formada por 01 (um) presidente e 02 (dois) vice-presidentes, ou outra formação de conformidade com sua finalidade, sendo que na primeira reunião será decidido qual dos membros terá a incumbência de representar a comissão como presidente.

Art. 31. Compete a Comissão de conformidade com a finalidade de sua criação:

I – Verificar, estudar e viabilizar informações apresentadas, antecedentes, circunstâncias e a conveniência de um projeto; possibilitando que esses aspectos sofram ampla discussão e haja mais liberdade para expressão das opiniões e formação do consenso que, emitido sob a forma de parecer, irá orientar o Presidente da Diretoria na apreciação da matéria.

II – Atuar como mecanismos de controle dos programas e projetos executados ou em execução pela Associação.

III – Manifestar, emitindo opinião técnica, por meio de parecer, sobre determinado assunto, aprovando ou rejeitando antes de ser levado a Assembleia Geral.

IV – Outros atos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 32. As Comissões de acordo com as necessidades da Associação podem ser criadas em caráter temporário ou permanente.

I – Temporária quando criada para apreciar um projeto específico, investigação, eleição, pesquisa, etc.

II – Permanente quando integra a estrutura institucional da Associação, criada por tempo indeterminado, com finalidade de deliberar sobre as proposições dentro de seus campos temáticos e de fiscalizar a Associação.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 33. Todos os membros da Comissão Eleitoral serão indicados pelo Presidente da Diretoria para exercerem a função durante o período que durar o processo eleitoral.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral exercerão suas funções gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de remuneração.

§ 2º A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) associados que não façam parte da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, e, que não sejam candidatos.

I – A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Escrutinador.

§ 3º Compete a Comissão Eleitoral:

I – Disciplinar o processo eleitoral em todas as suas fases.

II – Analisar os requerimentos de registro das Chapas feitos na secretaria da Associação.

III – Determinar correções e aditamentos em Chapas registradas, antes da eleição, no prazo legal.

IV – Excluir candidato que esteja irregular, fazendo a devida comunicação para que a vaga seja preenchida, sob pena de cancelamento do registro da Chapa.

V – Receber e decidir sobre pedidos de impugnação de candidatos e de Chapas registradas.

VI – Receber e verificar a autenticidade da correspondência que contenha envelopes com votos, colocando-os na urna para posterior apuração.

VII – Ao finalizar a eleição lavrar a respectiva Ata e iniciar o processo de apuração dos votos.

VIII – Tornar público a Chapa vencedora do pleito.

IX – Organizar, fiscalizar, apurar, etc., a eleição eletrônica da Associação.

X – Outros atos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO ÉTICA E DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 34. Todos os membros da Comissão de Ética e de Defesa Profissional serão indicados pelo Presidente da Diretoria para exercerem a função durante o período que perdurar o seu mandato.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética e de Defesa Profissional exercerão suas funções gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de remuneração.

§ 2º A Comissão de Ética e de Defesa Profissional será formada por 03 (três) associados, que não façam parte da Diretoria, do Conselho Consultivo e nem do Conselho Fiscal.

I – A Comissão de Ética e de Defesa Profissional será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) vice-presidentes.

§ 3º Compete a Comissão de Ética e de Defesa Profissional:

I – Divulgar o Código de Ética Médica, o Estatuto e o Regimento Interno da Associação.

II – Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica, o Estatuto e o Regimento Interno da Associação.

III – Defender os Interesses dos associados.

IV – Receber e decidir sobre denúncias de infrações cometidas por associados contra o Código de Ética Médica, Estatuto e Regimento Interno da Associação.

V – Outros atos estabelecidos no Regimento Interno.

TÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35. As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão bienalmente, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, uma única vez consecutivamente para o mesmo cargo.

Art. 36. Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos, em votação secreta, pelos associados das categorias de fundadores, efetivos e eméritos.

Art. 37. As votações poderão ser realizadas por correio, eletrônica ou por outra forma a ser determinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. O candidato para participar da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá:

§ 1º Ser associado da categoria de fundador, efetivo e emérito.

§ 2º Estar no pleno exercício de seus direitos de associado e quites com suas obrigações societárias.

§ 3º Não estar respondendo a processo disciplinar na Associação.

§ 4º Não estar respondendo a processo judicial, com ou sem sentença.

Art. 39. Para concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados interessados deverão se unir e formar um grupo ou chapa para disputar as eleições.

Art. 40. A Chapa para concorrer a Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser registrada na secretaria da Associação de forma completa, ou seja, com candidatos para todos os cargos, contendo o nome de fantasia ou o número da chapa, os nomes dos candidatos com os respectivos cargos.

§ 1º Não será aceito registro de chapa incompleta ou condicional.

§ 2º As despesas decorrentes com as propagandas eleitorais serão da inteira responsabilidade dos componentes da Chapa.

§ 3º As despesas decorrentes do processo eleitoral ficam a cargo exclusivo da Associação.

Art. 41. Caso seja necessário fazer alterações na Chapa registrada, as modificações deverão ser apresentadas em prazo a ser definido pela comissão eleitoral.

Art. 42. O prazo para registro das chapas será aberto 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 10 (dez) dias antes da data em que será realizada, as 17:00h (dezesete horas).

Art. 43. O associado não poderá concorrer a qualquer cargo em duas ou mais chapas.

Art. 44. Demais procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

TÍTULO IX
DOS RECURSOS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I
DA MANUTENÇÃO

- Art. 45.** A Associação é mantida pelo(a):
- I –** Taxa anual de manutenção paga pelo associado.
 - II –** Donativos, doações, legados, etc.
 - III –** Realização e promoção de cursos, seminários, palestras, congressos, reuniões, simpósios, etc.
 - IV –** Subvenções dos Poderes Públicos.
 - V –** Taxa de expedição de diplomas, certificados, revistas, etc.
 - VI –** Outras formas estabelecidas no Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA TAXA ANUAL

Art. 46. Os associados das categorias de fundadores, efetivos e institucionais estão sujeitos ao pagamento anual de uma taxa de manutenção, fixada pela Diretoria da Associação, para entrar em vigor no ano vindouro.

§ Único. Os associados da categoria institucional terão o valor da taxa anual de manutenção diferenciada da estabelecida para os associados das categorias de fundadores e efetivos.

Art. 47. Os associados das categorias de eméritos, beneméritos e honorários estão isentos do pagamento da taxa anual de manutenção.

Art. 48. Se a taxa anual de manutenção da Associação não for paga até a data estipulada:

I – Incidirá multa de 5% (cinco por cento), acrescida de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

II – Se a mora for superior a 03 (três) meses, além do disposto no parágrafo anterior, o associado terá seus direitos suspensos até a regularização de seu débito junto a Associação.

SEÇÃO III

DOS OUTROS RECURSOS

Art. 49. Os recursos para a manutenção da Associação, além dos obtidos de conformidade com o disposto neste Estatuto, também poderão ser adquiridos através de ofertas, donativos, doações e legados de quaisquer pessoas física ou jurídica, que se proponham a contribuir; e, quaisquer outros proventos e auxílios que venham a ser recebidos, desde que tenham sua origem em atividades legais.

Art. 50. Realização e promoção de cursos, seminários, palestras, congressos, reuniões, simpósios, etc.

Art. 51. Os recursos obtidos, conforme disposto neste Estatuto, integram o patrimônio da Associação, sobre os quais seus contribuintes, doadores ou sucessores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

CAPÍTULO XII

DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 52. As despesas da Associação compreendem:

I – O pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços necessários à manutenção e desenvolvimento da Associação.

II – O pagamento, quando houver, de diárias, de deslocamentos de membros da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Comissões, quando no efetivo exercício de suas funções.

III – Aquisição de material de expediente, de bens móveis e imóveis e outros necessários ao funcionamento da Associação.

IV – Gastos decorrentes de publicidade, divulgação, comunicação de eventos a serem realizados pela Associação.

V – Pagamento de despesas devidamente autorizadas.

- VI – Custeio com o processo eleitoral.
- VII – Outras despesas estabelecidas no Regimento Interno.

TÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO XIII

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 53. O patrimônio da Associação compreende todos os bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos, etc., que possua ou venha a possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

§ Único Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens de propriedade da Associação, cedido em uso, locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

Art. 54. Na hipótese de uma cisão, o patrimônio da Associação ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer vinculado a Associação.

Art. 55. Em caso de total dissolução da Associação, todos os bens imóveis, móveis, etc., de propriedade da Associação, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim; e, após a quitação de todas as obrigações, trabalhistas, fiscais, tributárias e outras porventura existentes, serão:

I – Doados a uma entidade de utilidade pública, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou Órgão que venha a substituí-lo.

II – Ou, doados a uma entidade pública médica, de preferência congênere, que dê continuidade aos objetivos e finalidades desta Associação.

TÍTULO XI

DOS PROCESSOS

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 56. Aquele que por omissão, culpa ou dolo, deixar de fazer, cometer ou praticar qualquer ato contrário aos constantes deste Estatuto, do Regimento Interno, das decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais, estará sujeito ao processo disciplinar; sendo assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, com todos os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 57. O processo disciplinar será instaurado mediante denúncia expressa feita por associado, membro da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, que conterà o nome e o ato praticado pelo acusado, a indicação das provas e testemunhas, se for o caso, e a assinatura do denunciante, dirigido ao Presidente da Diretoria da Associação, que instaurará o respectivo processo.

Art. 58. Instaurado o processo disciplinar, de conformidade com o disposto no Regimento Interno, o acusado será intimado, para, se desejar, exercer o seu direito de ampla defesa.

Art. 59. Concluído o processo disciplinar, o acusado será intimado para comparecer na secretaria da sede da Associação para ter conhecimento da decisão.

Art. 60. O Acusado terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação da decisão, para interpor recurso junto ao Conselho Consultivo da Associação.

§ 1º O Conselho Consultivo, em reunião extraordinária, analisará o processo disciplinar, analisará o recurso impetrado, e emitirá parecer para ser apreciado pela Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria da Associação terá um prazo de 15 (quinze) dias para analisar o recurso e o parecer do Conselho Consultivo e encaminhar a Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada especialmente para este fim.

§ 3º Em seguida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para julgar o processo disciplinar.

§ 4º Se a decisão da Assembleia Geral Extraordinária for pelo:

I – Provimento do recurso, então o processo será extinto e cancelada a aplicação da pena.

II – Não provimento do recurso, então será aplicada a pena e será feita uma comunicação ao Conselho Regional e Federal de Medicina, se for o caso, para as penalidades cabíveis.

Art. 61. O associado somente será considerado culpado, após a decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, última instância recursal.

Art. 62. Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XV

Art. 63. A SMBH pode criar capítulos que congreguem outros profissionais de saúde ou profissionais de áreas afins da Medicina Hiperbárica com direito a participação em todas as atividades científicas e sociais, sem direito a voto.

§ Único Os capítulos se regerão por Regimento Interno próprio elaborados em consonância com este Estatuto e de conformidade com o disposto no Regimento Interno da SBMH.

Art. 64. Qualquer associado que se candidatar e se eleger para cargo eletivo municipal, estadual, federal ou qualquer outro empreendimento que seja incompatível com suas atribuições administrativas ou deliberativas, deverá afastar-se de suas atividades na Associação.

Art. 65. Os casos omissos neste Estatuto serão estudados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho Consultivo e resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 66. Todo o movimento financeiro da Associação será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 67. Nenhum associado responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, porém está responderá com seus bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos, etc., por intermédio de seus representantes legais.

Art. 68. A Associação não responderá por dívidas contraídas por seus associados, salvo aquelas contraídas com prévia e expressa

autorização da Diretoria ou Assembleia Geral, de conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 69. Somente o Presidente da Diretoria da Associação poderá dirigir-se ao público ou aos Poderes constituídos em nome da Associação.

§ Único. Outro associado poderá fazê-lo quando tiver delegação expressa do Presidente da Diretoria.

Art. 70. É vedado aos componentes da Diretoria e de outros representantes da Associação tomar parte em manifestações político-partidária ou religiosa em nome da SBMH.

Art. 71 O campo de atuação da Associação abrange todo o Território Nacional.

Art. 72. A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 73. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 74. O associado eleito e empossado para qualquer cargo previsto neste Estatuto permanecerá na sua função até a posse do seu substituto.

Art. 75. Embora de duração indeterminada, a Associação poderá ser extinta por proposta da Diretoria, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e aprovada por maioria absoluta dos associados, com direito de voto, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 76. A Associação não responderá por dívidas contraídas por seus associados ou funcionários, salvo aquelas contraídas com prévia e expressa autorização, de conformidade com este Estatuto e com o Regimento Interno.

Art. 77. A admissão de funcionário para preenchimento de vaga aberta pela criação de novo cargo ou pela ampliação do quadro de funcionários, se fará mediante colocação de "Edital", via internet, que conterá no mínimo a vaga a ser preenchida, o horário de trabalho, os requisitos e conhecimentos básicos necessários e a data de abertura e encerramento da apresentação do "Curriculum Vitae", na secretaria da Associação.

§ Único A seleção do candidato será com base no “curriculum vitae” apresentado e de conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Art. 78. Este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 79. O Presidente da Diretoria da Associação poderá criar comissões internas ou externas, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno, para execução de serviços a fim de atender as necessidades, finalidades e objetivos da Associação.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XVI

Art. 80. O Regimento Interno e os Atos Normativos da Associação deverão ser feitos em consonância com este Estatuto, não podendo contrariar as disposições nele exaradas.

Art. 81. Fica mantida a atual Diretoria da Associação que tomou posse no dia 02/01/2014, com mandato até 01/01/2016.

Art. 82. O Regimento Interno da Associação deverá ser reformado para atender as novas disposições estatutárias.

Art. 83. Este Estatuto revoga os anteriores, bem como, todas as retificações, aditamentos, ratificações e alterações neles feita, e passa a vigorar após a aprovação, registro e arquivamento no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Capital de São Paulo, SP; revogadas todas as disposições em contrário.

Estando atendida em sua totalidade a pauta da Assembleia Geral Extraordinária convocada e nada mais havendo a tratar, o Presidente, deu por encerrada a Assembleia, mandando lavrar a presente Ata, que eu, Dra. Sandra Sheila Gutierrez Caselli, lavrei como Secretária, a qual, após lida, conferida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.